



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

OPERAÇÃO PAU BRASIL

A Terra Indígena (TI) Alto Rio Guamá foi demarcada na década de 70 e homologada em 93. Desde a demarcação vem sofrendo processo de invasão por grileiros/fazendeiros/madeireiros/posseiros ocasionando grande devastação ambiental, poluição dos rios e subtração das riquezas naturais.

As lideranças indígenas TEMBÉ, TIMBIRA e KAAPOR lutam a nove anos contra tais situações e prometeram ataques armados e violentos contra os invasores caso o Poder Público não resolva o problema. Foi então traçado um plano de fiscalização para este ano com equipes móveis de vários órgãos (PF, IBAMA, FUNAI).

1. Em 19.12.96 a 2ª Vara Federal/PA sentenciou o Processo 16271-0 tratando-se de Ação de Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos, proposta originariamente pela FUNAI e depois substituída pelo Ministério Público Federal contra MEJER KABACZNIK e esposa, proprietários da Fazenda IRMÃOS CORAGEM, os quais teriam causado desmatamentos indevidos e alterado o "pique" OESTE que divisa com a Reserva ARG (Alto Rio Guamá). Sentencia a Justiça que o réu MEJER tornou-se invasor, o que permitiu a outros posseiros seguir seu exemplo e invadir a reserva aos milhares. Antes a FUNAI e MEJER celebraram um contrato em que a primeira autorizou a construção de uma estrada pelo segundo cruzando a reserva. Conclui o Magistrado que MEJER atuou de má-fé desde o início porque a reserva estava demarcada e a prova cabal de invasão daquela foi a perícia realizada por determinação judicial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

A 2ª Vara julgou a ação procedente em parte condenando os réus a pagarem os prejuízos pelo desmatamento da área e a retirarem as construções existentes no local, devendo os prejuízos serem apurados por artigos de liquidação. Foi então pela sentença reintegrada as comunidades indígenas **TEMBÉ, TIMBIRA, URUBUS e GUAJÁ.**

2. Ainda em 1996 a Justiça Federal decidindo a Ação Possessória 16272-8 (Interdito Proibitório ajuizado Pela FUNAI) contra **MEJER KABACZNIK e filhos**, para que se abstivessem de utilizar a estrada vicinal que os mesmos construíram cortando a Reserva acessando a Fazenda Irmãos Coragem. Apossaram-se de parte da TI. A sentença declarou os réus de má-fé ordenando que cessasse a utilização da vicinal por eles, fixando multa de R\$ 200.000,00 em caso de descumprimento.

3. **MEJER KABACZNIK e filhos** ajuizaram na Justiça Federal a Ação de Atentado 18557-4 objetivando restabelecer o decreto de passagem por ponte localizada na Reserva e também da estrada. A FUNAI havia construído a ponte do Rio Taveri como único meio de conter as invasões evitando destarte, o conflito de Tembés com terceiros. A Justiça em sentença não vislumbrou ilegalidade na destruição da ponte que era forma de acesso à Reserva. Ainda na sentença de 1996 foi concluído que os requerentes eram invasores da TI e que a ponte servia para fim torpe, culminando com a improcedência da ação.

4. Em 2001 o MPF ajuizou a Ação Civil Pública 2167-0, sentenciada em 26.03.01, contra os **KABACZNIK, e INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA**, porque a PF em diligências na área

Av. Alente, Barrosos, 4466 - Souza, CEP 66.610.00 - Belém-Pará
FABX: (091) 214-8000 - FRS: (091) 214-8043



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

apreendeu documentos e equipamentos (trator, caminhão, pá carregadeira, motosserras) dentro de um acampamento na Reserva (IPL 566/00-SR/PA). A documentação revelava ser SAMUEL o responsável pela extração ilegal de madeira. A PF prendeu dois elementos que faziam terraplenagem e construíam pontes de madeira viabilizando uma vicinal clandestina ligando os povoados de Guajará e Marajupema. Segundo os nativos a estrada estava sendo construída a mando de SAMUEL conforme acordo firmado entre o mesmo e a comunidade Marajupema. Cerca de 2000 toras haviam sido retiradas gerando grande devastação ambiental. O abuso dos réus envolve construção de estrada de cerca de 23Km. Portanto, a Justiça concedeu liminar em 26.03.01 para:

- a) suspensão das atividades de exploração de madeira ou qualquer outra atividade econômica, especialmente a conclusão das obras da vicinal citada.
- b) remoção de máquinas/equipamentos da área.
- c) proibição de acesso dos réus ou prepostos na Reserva.
- d) aposição de lacres nas serrarias dos réus e prepostos.

5. De outro lado a Justiça Federal no Maranhão decidindo outra Ação Civil Pública de 1991 (152-0) para desocupação da Reserva Alto Turiaçu sentenciou em 03.11.95 pára:

- a) Desocupar a Alto Turiaçu.
- b) apreensão de ferramentas, instrumentos, máquinas, equipamentos, veículos toras etc encontrados no interior da Reserva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

c) destruição de pontes ou acessos utilizados por caminhões para extração de madeira.

d) lacrar as construções erguidas no interior da Reserva.

6. É bom lembrar que em 1996 os "colonos" fizeram os Índios reféns mantendo-os em cárcere privado e praticando violência contra os mesmos (em revide), objeto de inquérito já concluído e remetido à Justiça Federal.

7. A Polícia Federal no Pará em cumprimento à ordem judicial explodiu duas pontes, uma ligando o povoado LIVRAMENTO à Reserva Alto Rio Guamá e outra no Igarapé Repartimento, este dentro da Reserva Alto Rio Guamá, ao passo que a Polícia Federal no Maranhão estará cuidando do cumprimento da ordem judicial daquele Estado. "Os colonos" em atitude de afronta e desrespeito à ordem judicial reconstruíram as duas pontes motivando de novo a presença da Polícia Federal na região para a destruição das pontes reconstruídas. Durante a operação de fiscalização ocorreram incidentes entre colonos/madeireiros e as equipes da FUNAI e DPF que retornaram a Belém para reformular o modo de atuação visando cumprir a determinação judicial (relatórios em poder da SR/PA, bem como as quatro sentenças prolatadas pela Justiça Federal).

Belém/PA, 17 de setembro de 2001

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Superintendente Regional